



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(UASG - 389176)**

OBJETO: contratação de leiloeiros oficiais, pessoa física ou empresa individual, mediante credenciamento, para preparação, organização, condução e fechamento de leilão público eletrônico para a alienação de bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, localizados na Cidade do Recife/PE, inservíveis, que os guarneçam, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CREMEPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Conselheiro Portela, nº 203 – Espinheiro – CEP 52.020-185, Recife-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.790.999/0001-94, **por meio de sua equipe de contratação, designada pela Portaria nº 829/2023, de 26 de outubro de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados fará realizar licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, utilizando o procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO**, conforme especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Edital. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada, e o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

Da Justificativa para contratação:

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, como entidade autárquica de direito público, possui autonomia administrativa e financeira, sendo responsável pela regulamentação e fiscalização da prática médica em âmbito estadual. Ao longo dos anos, adquiriu bens móveis que atualmente não estão sendo utilizados de forma eficiente. Encontram-se, atualmente, sem utilização adequada, o que vem acarretando ônus ao órgão, devido aos custos de manutenção.

Como mencionado, a conservação dos bens gera custos de manutenção e segurança. Ao aliená-lo, o Conselho poderá economizar esses recursos, direcionando-os para outras necessidades públicas, atreladas à sua finalidade institucional.

Assim, comprovada a necessidade de viabilizar o desfazimento dos imóveis, a escolha pela modalidade de leilão se justifica, pois, além de ser a modalidade prevista para alienação de bens na Lei nº 14.433/2021, o leilão promove transparência ao processo de venda, garantindo que os bens sejam adquiridos por meio de uma concorrência justa e aberta a todos os interessados.

Nesse sentido, a disponibilização dos bens para leilão garante ampla visibilidade e maior publicidade às ofertas, que são divulgadas em plataformas on-line específicas, de modo que a tendência seja atrair um maior número de interessados, de públicos variados, provenientes de diversas localidades e não apenas daquela em que eles estão situados.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

O leilão é considerado, por excelência, a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, previsto na Nova Lei de Licitações no inciso IV, do artigo 28. De forma específica no artigo 31, determina como deve acontecer a fase preparatória

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DO EDITAL - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

2.1 Os interessados poderão visualizar o edital no site do CREMEPE, https://https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/?pg=lista_licitacao, ou ainda, poderão solicitar o envio por meio eletrônico no endereço cplcremepe@cremepe.org.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2 O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão disputar este credenciamento.

3.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3.5.4 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.5 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros devidamente inscritos nas Juntas Comerciais de qualquer unidade da federação, e que atendam aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, que dispõe sobre o exercício da profissão de leiloeiro oficial, e, por fim, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação exigida neste edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, contendo no assunto do e-mail, “**Credenciamento de Leiloeiro**”.

4.2 No corpo do e-mail deverão constar as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:

SITE:

E-MAIL:

TELEFONES:

4.3 Os arquivos em anexo, serão exclusivamente em formato PDF, em um só arquivo em ordem cronológica da habilitação ou em vários arquivos com numeração cronológica, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.4 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

4.5 Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.

6 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os Leiloeiros deverão enviar requerimento (Anexo II), dirigido à Comissão Permanente de Licitações, contendo todos os documentos elencados nesta cláusula: RG e Inscrição no CPF;

6.1.1 Comprovante de Residência;

6.1.2 Declaração de Termo de Compromisso – Anexo II, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

6.1.7 Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº. 12.440/2011;

6.1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.9 Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público, comprovando que o interessado realizou leilões de bens imóveis de maneira satisfatória. Tais atestados deverão ser emitidos em papel timbrado devidamente assinados e com dados para verificação da veracidade das informações, sendo que não serão aceitos atestados fornecidos por Pessoas Físicas;

6.1.10 Comprovação de inscrição na Junta Comercial, devidamente atualizada;

6.1.11 Termo de Compromisso (Anexo III) deste Edital;

6.1.12 Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;

6.1.13 Declaração firmando cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);

6.1.14 Renúncia da Comissão conforme prevê o art. 24, do Decreto Federal 21.981;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 6.1.15** Declaração sobre a não utilização do nome do CREMEPE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc, com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.1.16** Declaração de Sigilo, a qual dispõe sobre a guarda do sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do(s) leilão(ões) e responsabilizar-se, perante o CREMEPE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 6.1.17** Declaração de deter todas as condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura para a realização do leilão oficial em que atuará como Leiloeiro:
- 6.1.18** Declaração de ciência que irá receber do arrematante do bem, a Comissão pelos serviços prestados, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;
- 6.1.19** Declaração de ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.
- 6.1.20** A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.
- 6.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.3** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.4** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.4.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 6.5** É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

6.6 A verificação da comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

6.9 Para fins de habilitação ao certame, os participantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital.

6.10 A habilitação jurídica e regularidade fiscal dos licitantes será verificada também no SICAF.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

7.1 O Cremepe procederá à análise dos documentos, por meio da Comissão de Contratação nº 829/2023, de 26 de outubro de 2023, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital.

7.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Cremepe sendo designados para atuação mediante sorteio.

7.3 Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão do CREMEPE divulgará aos Leiloeiros o resultado de seus Pedidos de Credenciamento.

7.4 A Comissão publicará no Diário Oficial da União e no site do CREMEPE, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

8. REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A remuneração pelos serviços prestados do Leiloeiro ficará a cargo dos arrematantes e será representada apenas, e tão somente, sobre o valor arrecadado com a alienação dos bens leiloados. Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24, do Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro.

8.2 Em hipótese nenhuma, o Cremepe será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

8.3 Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, e ainda, no caso do Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

8.4. A comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento, à habilitação ou inhabilitação de participantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de julgamento ou da publicação do edital.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail: cplcremepe@cremepe.org.br

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [WWW.CREMEPE.ORG.BR].

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.4 Fraudar a licitação

10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

10.1.7 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

10.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo* e-mail: cplcremepe@cremepe.org.br.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DO CONTRATO

12.1 O participante vencedor será convocado para assinatura do contrato, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMEPE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Após, homologação do credenciamento pela autoridade competente.

12.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

12.3 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.4 No caso do credenciado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o CREMEPE poderá registrar o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

12.5 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir da emissão da ordem de serviços**, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

13 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Vanderlucia Maria da Silva, especialmente designada, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.2 Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da respectiva fatura e recebimento do objeto, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.3 Comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas neste Edital.

13.4 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este credenciamento poderá ser revogada por interesse do CREMEPE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

14.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

14.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

14.4 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

14.5 É facultada à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais.

14.6 O Edital estará disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cremepe.org.br.

14.7 Fica eleito o Foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

14.8 O participante credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREMEPE, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.10 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.cremepe.org.br].

14.12 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

14.13 Caberá ao Leiloeiro contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

14.14 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação.

14.16 O Leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

14.17 O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente o CREMEPE de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120, da Lei nº. 14.133/2021.

14.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no CREMEPE.

14.19 As normas que disciplinam este credenciamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

14.20 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do credenciamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Recife, 08 de abril de 2024.

Cons. Mário Jorge Lemos de Castro Lobo
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(UASG - 389176)**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 contratação de leiloeiros oficiais, pessoa física ou empresa individual, mediante credenciamento, para preparação, organização, condução e fechamento de leilão público eletrônico para a alienação de bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, localizados na Cidade do Recife/PE, inservíveis, que os guarnecem, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, como entidade autárquica de direito público, possui autonomia administrativa e financeira, sendo responsável pela regulamentação e fiscalização da prática médica em âmbito estadual. Ao longo dos anos, adquiriu bens móveis que atualmente não estão sendo utilizados de forma eficiente. Encontram-se, atualmente, sem utilização adequada, o que vem acarretando ônus ao órgão, devido aos custos de manutenção.

2.2 Como mencionado, a conservação dos bens gera custos de manutenção e segurança. Ao aliená-lo, o Conselho poderá economizar esses recursos, direcionando-os para outras necessidades públicas, atreladas à sua finalidade institucional.

2.3 Assim, comprovada a necessidade de viabilizar o desfazimento dos imóveis, a escolha pela modalidade de leilão se justifica, pois, além de ser a modalidade prevista para alienação de bens na Lei nº 14.433/2021, o leilão promove transparência ao processo de venda, garantindo que os bens sejam adquiridos por meio de uma concorrência justa e aberta a todos os interessados.

2.4 Nesse sentido, a disponibilização dos bens para leilão garante ampla visibilidade e maior publicidade às ofertas, que são divulgadas em plataformas on-line específicas, de modo que a tendência seja atrair um maior número de interessados, de públicos variados, provenientes de diversas localidades e não apenas daquela em que eles estão situados.

2.5 O leilão é considerado, por excelência, a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, previsto na Nova Lei de Licitações no inciso IV, do artigo 28. De forma específica no artigo 31, determina como deve acontecer a fase preparatória

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O credenciamento objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no artigo 31 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa DREI nº 80/2022.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A solução resume-se na venda dos bens móveis e imóveis, nas cidades de Brasília/DF e do Rio de Janeiro/RJ, por meio de leiloeiros contratados.

4.2 A referida venda será operacionalizada por meio de leilão público eletrônico.

5. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

5.1 O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização dos leilões, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para os eventos, se for o caso.

6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Serão proclamados habilitados e credenciados os Leiloeiros que apresentarem a documentação na forma exigida neste Termo de Referência e inabilitados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular;

6.2 A inabilitação do Leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado;

6.3 Os Leiloeiros proclamados habilitados comporão a lista de Leiloeiros credenciados para atuação em leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste Termo de Referência, e serão designados de acordo com o ordenamento **realizado através de sorteio público, respeitado o prazo de vigência de cada contrato firmado entre as partes;**

6.4 O sorteio será realizado na sede desta Autarquia, ao vivo, no horário e dia a serem posteriormente informado no site do Cremepe e na Imprensa Nacional.

6.5 O Leiloeiro Oficial sorteado (independente de sua presença na sessão do sorteio) será convocado por meio de e-mail ou telefone, para a assinatura do Contrato, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis;

7. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo para o Credenciamento (apresentação da documentação pelos Leiloeiros) será indeterminado, a contar da data publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial da União.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os serviços serão executados pelo leiloeiro, conforme a solicitação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, para os leilões que ocorreram dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.2 A contratação deve abranger, no que couber aos bens, os serviços de avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, compreendidas as atividades de pós-venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados, de modo on-line.

7.3 Descrevem-se os serviços de avaliação e organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

- a) Da avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.
- b) Da organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós-vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.

7.4 O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação dos imóveis e verificação dos bens móveis, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

7.5. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local e estado de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega e outros.

7.6. O Contratado deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.

7.7. Das condições gerais de execução:

- a) Os serviços serão executados sempre que o Contratado for acionado pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA).
- b) O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pelo Contratado e disponibilizado sempre que solicitado pelo Contratante.
- c) Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e a Contratante.

8. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1 O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 8.2.** A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do Cremepe, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.
- 8.3.** O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

9. DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro, a quem caberá a alienação, será a localização do ativo e a realização de sorteio dentre os habilitados no credenciamento.
- 9.2** Após a celebração de contrato, os leiloeiros serão acionados por meio da emissão de Ordem de Serviço de Alienação (OSA).
- 9.3** Os leiloeiros contratados deverão atender aos seguintes requisitos:
- a) Promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021;
- 9.4** O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.
- 9.5** Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981/1932 e do Decreto 11.878, de 09 de Janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133/2021, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as cláusulas editalícias.
- 10.2** Exercer o acompanhamento da gestão e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- 10.3** Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais dos bens;
- 10.4** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.5** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

10.6 Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e expedidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Cremepe, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

11.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Termo de Referência.

11.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.10 Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, quanto às normas de segurança.

11.11 Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação.

11.12 Realizar rigorosa vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.

11.13 Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat on-line) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

11.14 Disponibilizar representante, em períodos previstos em edital, no local onde se encontra os bens a serem leiloados, para visita de eventuais interessados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.15 Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante.

11.16 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.17 As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e no Decreto 11.878, de 09 de janeiro de 2024, com alterações posteriores.

11.18 Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação), retirar cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

11.19 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida.

11.20 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

11.21 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos.

11.22 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

11.23 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

11.24 Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá.

11.25 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão; correrão por conta do Contratado todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, necessários à fiel execução desse respectivo Termo.

11.26 O Contratado está obrigado a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

11.27 O Contratado deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse Termo, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.28 O Contratado está obrigado a executar o respectivo Termo através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados.

11.29 O Contratado está obrigado a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

11.30 O Contratado está obrigado a cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos, mandatários ou convenientes.

11.31 O Contratado está obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133/2021 que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei.

11.32 O Contratado está obrigado a acatar as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por Vanderlucia Maria da Silva designada pela Administração.

12.2 À fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor do contrato, serão encaminhadas por escrito à Diretoria do Cremepe, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5 A servidora responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

12.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

12.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.10 São atribuições específicas do Fiscal, entre outras: Emitir pareceres a respeito de todos os atos do Contratado relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

12.11 Verificar a manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

12.12 Conferir oportunamente a documentação enviada pelo Contratado, devendo determinar a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e

12.13 Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo de Referência;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Cremepe obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- l) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão; e
- m) Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

14.2 Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

- a) Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados ao Cremepe.
- b) O Cremepe não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

14.3 O procedimento de descredenciamento será realizado pelos servidores responsáveis pelo Credenciamento.

14.4 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

14.6 O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

15 DA VIGÊNCIA

15.1 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

15.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

Recife, 08 de abril de 2024

CARLOS GREIDYSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Agente de contratação do CREMEPE

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(UASG - 389176)**

ANEXO II DO EDITAL - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a), (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI n. 044, de 07 de março de 2018, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado do xxxx, sob o n. , portador da identidade civil nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. __, com endereço profissional em _____, REQUER que seja deferido seu PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - Cremepe, com objetivo de participar em eventuais leilões públicos desta Autarquia, no caso de ser designado como Leiloeiro Oficial, DECLARA, por este ato jurídico, em tempo hábil e suficiente, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 001/2024, PROCESSO N. 36/2024, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declaro, ainda, que os encargos assumidos neste Pedido de Credenciamento serão realizados sem quaisquer ônus para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco. Para tanto, anexo as documentações contendo os documentos de habilitação exigidos no Edital supramencionado.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

(Local), de _____ de 2024.

Assinatura do Leiloeiro Oficial

Registro Junta Comercial do Estado do xxxx nº. xxxxxxxx

LEILOEIRO INTERESSADO:

Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(UASG - 389176)**

ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, Eu, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI n. 044, de 07 de março de 2018, com registro na Junta Comercial do Estado do xxx, sob o nº. ,

portador da identidade civil nº., e inscrito no CPF/MF sob o nº. , com endereço profissional na rua, ciente das obrigações previstas no: Processo nº. 36/2024, referente ao Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial n. 001/2024, bem como das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, DECLARO, sob as penalidades legais cabíveis, que:

- 1) Nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa DREI n. 017 de 05 de dezembro de 2013, que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las a preposto por moléstia ou impedimento ocasional, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado do xxx e ao Conselho Regional do Estado de Pernambuco - CREMEPE;
- 2) Não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI, do art. 68, da Lei nº. 14.133/2021 c/c inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- 3) Renunciarei à comissão, de que seria de responsabilidade do Cremepe, conforme prevê o artigo 24, do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932; Estou ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos do art. 24, do Decreto nº. 21.981/32, não sendo devidos pelo Cremepe quaisquer pagamentos pelos serviços realizados;
- 4) Estou ciente de que o Cremepe não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 5) Estou ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Cremepe, seja anulado ou revogado o leilão;
- 6) Encontro-me idôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Estado de Pernambuco;
- 7) Obrigo-me a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação;
- 8) Disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do leilão *on-line*, conforme os termos previstos no Edital;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 9) Não utilizarei o nome do Cremepe em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 10) Mantereí sigilo das informações que serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar-me-ei, perante o Cremepe, respondendo, inclusive, a indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 11) Estou ciente de que o Cremepe não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o Edital e Lei 14.133/2021, determina a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.

Deste modo, por este TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

(Local), de _____ de 2024.

Assinatura do Leiloeiro Oficial

Registro Junta Comercial do Estado do xxxx nº. xxxxxxxx

Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 36/2024

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº ____/2024

PROCESSO nº 36/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE E A
EMPRESA -----**

CONTRATANTE:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CREMEPE, pessoa jurídica de direito público, AUTARQUIA FEDERAL instituída pela Lei nº 3.268, de setembro de 1957, com sede a Rua Conselheiro Portela, nº 203 – Espinheiro – CEP: 52.020-035, Recife-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.790.999/0001-94, através do Presidente DR. MÁRIO JORGE LEMOS DE CASTRO LÔBO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 00965329434 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 734.210.574-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA:

(nome em negrito e caixa alta), inscrito no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com sede(endereço completo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por seu(sua)(cargo) **Sr(a)**.
....., XXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXX - XXX-XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado(a)devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo em vista o que consta no **Processo nº 36/2024** resolvem celebrar o presente CONTRATO sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 contratação de leiloeiros oficiais, pessoa física ou empresa individual, mediante credenciamento, para preparação, organização, condução e fechamento de leilão público eletrônico para a alienação de bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, localizados na Cidade do Recife/PE, inservíveis, que os guarnecem, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Em conformidade a tabela do(s) bens abaixo relacionados(s)

Item	Descrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital

2.2 Credenciamento nº 01/2024, referente ao Processo nº. 36/2024, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que repassará o valor à CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

3.2 A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 21.981/32.

Parágrafo único – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.3 O CONTRATADO não cobrará da CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.2 Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Cremepe, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

5.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.10 Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, quanto às normas de segurança.

5.11 Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação.

5.12 Realizar rigorosa vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.

5.13 Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat on-line) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

5.14 Disponibilizar representante, em períodos previstos em edital, no local onde se encontra os bens a serem leiloados, para visita de eventuais interessados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.15 Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante.

5.16 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.17 As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e no Decreto 11.878, de 09 de janeiro de 2024, com alterações posteriores.

5.18 Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação), retirar cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

5.19 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida.

5.20 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

5.21 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos.

5.22 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

5.23 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

5.24 Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá.

5.25 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão; correrão por conta do Contratado todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, necessários à fiel execução desse respectivo Termo.

5.26 O Contratado está obrigado a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

5.27 O Contratado deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse Termo, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.28 O Contratado está obrigado a executar o respectivo Termo através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados.

5.29 O Contratado está obrigado a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

5.30 O Contratado está obrigado a cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos, mandatários ou convenientes.

5.31 O Contratado está obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133/2021 que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei.

5.32 O Contratado está obrigado a acatar as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as cláusulas editalícias.

6.2 Exercer o acompanhamento da gestão e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

6.3 Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais dos bens;

6.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.5 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.6 Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e expedidas.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO

7.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, e tem validade por 12 (doze) meses.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.4 Fraudar a licitação

8.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.7 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

9.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente, por e-mail ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto na Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021.

10.3 Unilateralmente, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

III. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 117, da Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021, atualizada;

V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.5 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do credenciamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

10.6 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1 Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada: Lei Federal n. 14.133, 1º de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;

11.2 Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;

11.3 Instrução Normativa n. 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

11.4 Decreto Federal n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas e a todo ato presentes, e para um só efeito de direito.

Recife, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco
CREMEPE

CONTRATADA(O): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF Nº

Nome:
CPF/MF Nº